

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3496, DE 01 DE AGOSTO DE 2005**

Estabelece a inserção do quesito "cor" nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica.  
De autoria da Vereadora **Elisabete Sichert Bezerra**

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica introduzido o quesito "cor" nos formulários de informações do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único** - O sistema municipal de informações em saúde deverá utilizar os mesmos critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, no dia 01 de agosto de 2005.

**Ivete Spada Leite**  
DIRETORA LEGISLATIVA